



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.667

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.242, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera a Lei 7.858/12, que reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

**PARECER Nº 286**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 254/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.242, que tem por objetivo alterar a Lei 7.858/12, que reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 29/32.

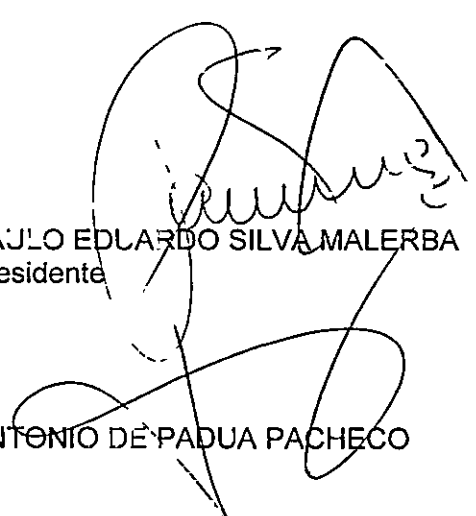
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo do Poder Executivo Municipal, na medida em que impõe atribuições à Administração Municipal, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XI – e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

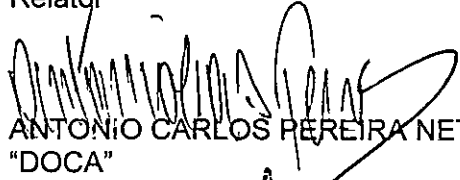
**APROVADO**  
08/10/13

Sala das Comissões, 02.10.2013

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

ANTÔNIO DE PADUA PACHECO

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

  
PAULO SERGIO MARTINS